



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº- 00463/2.021

1. PROCESSO TC Nº: 02165/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JILVANETE MARTINS MEDEIROS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 2, matrícula 142.994-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.01.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.02.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor da servidora legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório da servidora **Maria Jilvanete Martins Medeiros**, matrícula nº **142.994-9**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 13 de abril de 2.021.

Lsci

Assinado 16 de Abril de 2021 às 16:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO